PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.366, de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referente a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, no valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados ao Consórcio em 04 (quatro) parcelas.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/12/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.366, de 20 de dezembro de 2006

Dispõe sobre referendo do Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referente a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, no valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo repassados ao Consórcio em 04 (quatro) parcelas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de dezembro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em 22 / 12 / 06
Funcionário